

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº 002006-005/2015 (SIMP)

RELATOR:
EXMO. SR. DR. LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB

REQUERENTE:

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

INQUÉRITO CIVIL – Protocolo 002006-005/2015

11ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá – Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Promotor de Justiça Mauro Zaque de Jesus

Patrimônio Público. Município de Cuiabá. Direcionamento em procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fretamento de horas de voo em aeronaves. Ausência de comprovação. Arquivamento. Homologação.

Egrégio Conselho,

Cuida-se de promoção de arquivamento de Inquérito Civil instaurado em decorrência de manifestação sigilosa perante a Ouvidoria do Ministério Público, a fim de apurar possível direcionamento em procedimento licitatório realizado em 31 de agosto de 2015, pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio do Edital 003/2015, *para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fretamento de horas de voo em aeronaves* [sic].

Após a análise da farta documentação encaminhada pela Assembleia Legislativa, Agência Nacional de Aviação Civil, Secretaria de Gestão Fazendária de Várzea Grande, Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), PROTAXI Pró-Oeste Táxi Aéreo LTDA., e pelos deputados estaduais, o promovente concluiu ser *inviável insistir nesta investigação, pois, além de onerar sobremaneira o Erário, não existe quaisquer garantias de resultado útil a se demonstrar e elementos mínimos à propositura da competente Ação Civil Pública* [sic] (folha 1.925), vez que não há prova segura e apta a demonstrar a prática de ato de improbidade administrativa.

Coaduno com a conclusão e voto pela homologação, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Lei nº 7.347/1985.

Cuiabá, 02 de outubro de 2019.

Luiz Eduardo Martins Jacob

Procurador de Justiça



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

VOTO

O. SR. DR.HELIO FREDOLINO FAUST
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.MAURO DELFINO CESAR
Acompanha o voto do relator

VOTO

A. SRA. DRA.MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.FLAVIO CEZAR FACHONE
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.MARCELO FERRA DE CARVALHO
Acompanha o voto do relator

DECISÃO

À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Cuiabá, 04 de Novembro de 2019.

MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO
SECRETÁRIA

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

ACORDÃO

Vistos e discutidos os autos do Processo n° 002006-005/2015, ACORDAM os Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em reunião ordinária, à unanimidade, homologarem a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Presidiu o julgamento o Procurador Geral de Justiça JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA, e dele participaram os Procuradores de Justiça HELIO FREDOLINO FAUST, LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE, MAURO DELFINO CESAR, MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO, PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO, DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA, FLAVIO CEZAR FACHONE, MARCELO FERRA DE CARVALHO, LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB (Relator).

Cuiabá, 04 de Novembro de 2019.

JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA
PRESIDENTE

LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB
RELATOR